

**ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

ENTRE

O MUNICÍPIO DE BRAGA, com o número de identificação de pessoa coletiva 506901173, com sede na Praça Municipal, 4700-435 Braga, no presente ato representado pelo Presidente, **Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, adiante designado “Entidade Promotora”,

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____, com o número de identificação de pessoa coletiva _____, com sede em _____, no presente ato representado pelo Diretor, _____, adiante designado por “Agrupamento”,

E

A _____, com pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, no presente ato representado pela _____, _____, adiante designada “Entidade Executora”.

Considerando que:

1. O objetivo consagrado na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, é o de que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
2. No âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 164, de 24 de agosto, podem ser oferecidas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias;
3. O Município de Braga, reconhecendo a situação de precariedade de diversas famílias carenciadas, pretende intervir de forma a assegurar condições iguais a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do concelho de Braga;
4. O papel determinante e insubstituível que o Município de Braga e os Agrupamentos de Escolas têm vindo a desempenhar na construção de um processo educativo capaz de corresponder aos anseios da comunidade;
5. Em face das necessidades manifestadas pelas famílias, se mostra imprescindível dar uma resposta social adequada proporcionando a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas;

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais e outras entidades locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

7. A prática seguida pelo Município tem vindo a demonstrar que determinadas competências ficam melhor acauteladas se delegadas em entidades locais, em virtude da proximidade da população, maior conhecimento das suas necessidades, com garantia de maior racionalização dos recursos;

8. Por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 a Câmara Municipal de Braga preparou, com o Agrupamento de Escolas _____ e a _____, o presente acordo de colaboração.

Entre os representados dos outorgantes é celebrado o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes e cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de _____.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto a definição das condições de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) às crianças da educação pré-escolar da _____.

2. Estão abrangidas pelo presente acordo todas as crianças inscritas no estabelecimento de educação pré-escolar mencionados no número anterior, desde que procedam à sua prévia inscrição no serviço de AAAF.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Braga

1. São competências da Entidade Promotora:

- a) Colaborar com os parceiros do presente acordo na coordenação das AAAF;
- b) Ceder as instalações dos estabelecimentos de educação identificados na cláusula anterior para as AAAF, assim como mobiliário e outro equipamento necessário ao funcionamento do mesmo;
- c) Monitorizar o desenvolvimento das AAAF, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- d) Proceder, em articulação com os demais parceiros, a uma avaliação das necessidades ao nível de recursos humanos, nomeadamente as decorrentes do acompanhamento de crianças com necessidades específicas inscritas no estabelecimento, aprovando para o efeito o reforço do rácio do respetivo agrupamento especificamente para suprir as necessidades identificadas.
- e) Atribuir um subsídio anual no valor estimado de _____ € (_____), para apoiar a execução das AAAF, durante 11 meses;

f) Se a Entidade Executora estiver obrigada à liquidação do Imposto de Valor Acrescentado/IVA pela realização destas operações, aos valores mencionados no número anterior acrescerá o valor do IVA à taxa aplicável em vigor.

2. A comparticipação financeira do Município será efetuada no mês seguinte a que se reporta o mesmo, procedendo-se aos acertos devidos, sempre que se apresente necessário.

3. A transferência de verbas fica dependente do cumprimento da obrigação constante da alínea d) da cláusula 4ª, sendo que no caso da última transferência é também necessária a entrega do relatório financeiro.

4. Conceder à Entidade Executora acessos à plataforma SIGA de consulta da situação do aluno, com a única finalidade de:

- a) Identificação dos valores que a Entidade Executora poderá cobrar a cada um dos encarregados de educação;
- b) Faturação dos valores devidos aos encarregados de educação;
- c) Comunicação com os encarregados de educação das crianças no âmbito exclusivo do desenvolvimento das tarefas inerentes ao fornecimento das refeições

Cláusula 3ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

Sem prejuízo das mencionadas na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, constituem obrigações do Agrupamento de Escolas:

- a) Analisar e atribuir os escalões de Ação Social Escolar às crianças da Educação Pré-escolar, mediante solicitação dos Encarregados de Educação, e seguindo os critérios dos outros ciclos de ensino.
- b) Manter a plataforma INOVAR alunos atualizada, no que respeita à Educação Pré-escolar, especialmente no que concerne aos escalões de Ação Social Escolar (ASE)
- c) Auxiliar, sempre que solicitado, os Encarregados de Educação no processo de inscrição dos seus educandos no serviço das AAAF, com recurso à plataforma SIGA;
- d) Remeter à entidade promotora, no início do ano letivo e sempre que solicitado ou alterado, relação das crianças da educação pré-escolar identificadas como possuindo necessidades específicas e respetiva medida de enquadramento no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) ou já reconhecidas por entidade competente.
- e) Validar, sempre que solicitado, na plataforma SIGA, a listagem com a identificação das crianças que frequentam as AAAF nos estabelecimentos de ensino identificados na cláusula 1ª:
 - i. crianças por escalão A, B, C ou outro da Ação Social Escolar;
 - ii. crianças com necessidades específicas;
 - iii. crianças com Plano de Saúde Individual (PSI).
- f) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorrem as AAAF e desde que as atividades estejam previstas em Plano de Atividades;
- g) Informar a Entidade Executora da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;

- h) Comunicar à Entidade Promotora e à Entidade Executora qualquer modificação nos horários letivos ou outra alteração que influencie de alguma maneira o funcionamento das AAAF, com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
- i) Cooperar com a Entidade Promotora sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.ª;
- j) Enviar o Plano de Atividades à Entidade Promotora e à Entidade Executora, após aprovação em Conselho Geral, até ao dia 31 de dezembro de 2023;
- k) Indicar à Entidade Promotora e à Entidade Executora o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento geral das AAAF;
- l) Afetar os recursos humanos dedicados ao pré-escolar, incluindo os que resultaram do reforço acordado nos termos da alínea d) do número 1 da Cláusula 2.ª, na cooperação e na vigilância das AAAF, nomeadamente durante os períodos de refeição e nos períodos de interrupção letiva, organizando os horários de forma a salvaguardar o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, e o período após o encerramento do ano letivo – até 31 de julho –, salvaguardado o funcionamento das atividades previamente agendadas;
- m) Reportar à Entidade Promotora as necessidades de recursos humanos que justifiquem uma análise nos termos da alínea d) do n.º 1 da cláusula 2.ª;
- n) Proporcionar formação aos trabalhadores afetos às AAAF em colaboração com a Entidade Executora, em função das necessidades identificadas.

Cláusula 4ª

Obrigações da Entidade Executora

Constituem obrigações da Entidade Executora:

- a) Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família, todos os dias úteis, a todas as crianças da Educação Pré-escolar que se encontrem inscritas no serviço e frequentem o estabelecimento de educação identificado na cláusula 1ª, inclusive nas interrupções das atividades da componente letiva;
- b) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AAAF, de acordo com o previsto na lei aplicável;
- c) Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF – respeitando o rácio de um trabalhador por grupo/turma de 20 crianças – em estreita colaboração e coordenação com a entidade promotora e o agrupamento de escolas respetivo. Nas situações em que no estabelecimento funcione apenas uma turma ou em que o número de crianças inscritas exija, em termos de rácio, a colocação de apenas um trabalhador, o reforço aprovado pelo Município, nos termos da alínea d) do número 1 da cláusula 2.ª, deverá garantir, no mínimo, a presença de um segundo trabalhador no acompanhamento das AAAF.
- d) Inserir na Plataforma SIGA as assiduidades às AAAF, de acordo com as orientações do Município, até ao 5.º dia útil do mês subsequente, para que as mesmas sejam consideradas para o cálculo de participação mensal;

- e) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por criança, cujos valores se encontram definidos no Anexo I, deste acordo e carecem obrigatoriamente de ser respeitados;
- f) Zelar os espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, incluindo a limpeza dos mesmos;
- g) Informar, por escrito, a Entidade Promotora e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF;
- h) Efetuar seguro de acidentes pessoais para atividades não cobertas pelo seguro escolar;
- i) Cooperar com a Entidade Promotora sempre que esta assim o solicitar, no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2ª;
- j) Colaborar com o educador titular na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente acordo, não podendo desenvolver atividades sem a prévia aprovação do Agrupamento;
- k) Participar na reunião dirigida aos pais e encarregados de educação, para apresentar os planos de atividades e os recursos humanos afetos;
- l) Manter a confidencialidade dos dados facultados pelo Agrupamento e/ou Entidade Promotora relativos às crianças;
- m) Remeter à Entidade Promotora, com conhecimento ao Agrupamento de Escolas:
 - i. O regulamento das atividades, incluindo o preçário, até ao final de dezembro de 2023;
 - ii. O mapa de recursos humanos afetos às AAAF, até ao final de dezembro de 2023;
 - iii. O relatório de atividades no final de cada período letivo;
 - iv. O relatório final de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, incluindo o relatório financeiro, até 15 de agosto de 2024;
- n) Divulgar pelos meios adequados que as AAAF decorrem ao abrigo do presente acordo, atribuindo sempre idêntico destaque a todas as entidades intervenientes e incluindo, obrigatoriamente, o logotipo do Município de Braga e do Agrupamento de Escolas;
- o) Utilizar os dados pessoais das crianças e encarregados de educação apenas para os fins relacionados com o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família;
- p) Criar, no tratamento que fará dos dados, mecanismos que permitam, quase imediatamente, proceder à eliminação dos mesmos nos termos do solicitado pelo titular dos dados. Quando a eliminação ocorrer, o responsável pelo tratamento deve garantir não só a eliminação de todos os dados e respetivas ligações para esses dados (situação que se coloca sobretudo quando os dados são públicos, por exemplo no caso das redes sociais), mas também as respetivas cópias ou reproduções dos dados;
- q) Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, publicado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que for aplicável;
- r) Observar as regras de saúde escolar relativas às necessidades de saúde específicas;
- s) Proporcionar formação aos trabalhadores em colaboração com o Agrupamento de Escolas, em função das necessidades identificadas.**

Cláusula 5ª

Comparticipação financeira das famílias

1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. Em caso de incumprimento, a Entidade Executora poderá condicionar o acesso das crianças às atividades, devendo dar conhecimento do mesmo ao Agrupamento de Escolas.
3. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades consecutivas.
4. Em caso algum deverão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.
5. Os valores máximos a cargo das famílias cujas crianças usufruam das AAAF são os fixados, de acordo com o escalão ASE, no Anexo I do presente acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O período de vigência do acordo de delegação de competências é de 1 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 13.º e 16.º

Cláusula 7.ª

Execução e Avaliação do Acordo

Para uma articulação permanente entre Entidade Promotora, o Agrupamento de Escolas e a Entidade Executora, no âmbito da execução deste acordo, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Entidade Executora e/ou o Agrupamento deve comunicar à Entidade Promotora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente acordo.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto

1. A Entidade Promotora pode verificar o cumprimento do objeto do acordo pela Entidade Executora, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. As determinações da Entidade Promotora emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Entidade Executora, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 10.^a

Modificação do acordo

1. O presente acordo pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que fundamentaram o estabelecimento do presente ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do acordo obedece a forma escrita.

Cláusula 11.^a

Suspensão do acordo

A execução das prestações que constituem o objeto do presente acordo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do acordo, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

Cláusula 12.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo, as partes outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 13.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. A revogação obedece a forma escrita por meio de carta registada com aviso de receção a remeter aos demais outorgantes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico.

Cláusula 15.^a

Dados Pessoais

A partes celebram entre si Acordo Sobre A Proteção De Dados Pessoais Com Subcontratante, Anexo II do presente acordo.

Cláusula 16.^a

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no primeiro dia útil do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Cláusula 17.^a

Publicidade

Os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 18.^a

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este acordo encontra-se cabimentada em orçamento.

Braga, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,

(Ricardo Bruno Antunes Machado Rio)

O Diretor,

(_____)

O Presidente,

(_____)

ANEXO I

Valores de comparticipação a atribuir mensalmente aos parceiros do serviço AAAF previstos no Acordo de Cooperação para a Educação Pré-escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Braga:

- a) Comparticipação do Município de Braga - **35,99€** / criança inscrita/ mês;
- b) Comparticipações Familiares e complemento aos valores assumidos pelas famílias

ESCALÃO ASE DA CRIANÇA	COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	COMPLEMENTO ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO DE BRAGA
Escalão A	gratuito	35,00€
Escalão B	10,00€	25,00€
Escalão C	20,00€	15,00€
Outros	35,00€	0,00€

ANEXO II

ACORDO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COM SUBCONTRATANTE